



PEDIDO DE COMPRA: 000001 / 2025
EMIÇÃO: 15/01/2025
SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

Objetivo: Prestação de serviço de transporte de dados via fibra ótica para o sistema de videomonitoramento público.

Justificativa: Justifica-se o presente pedido, uma vez que há a necessidade imperiosa de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de dados para as câmeras de videomonitoramento interligadas junto ao Centro Operacional de Monitoramento, localizado no Comando da Brigada Militar, a qual faz-se necessária de forma urgente, dado que o Município de São Luiz Gonzaga/RS, em virtude de haver firmado o Convênio FPE 1618/2019, com o Estado do Rio Grande do Sul, possui responsabilidades e obrigações, devendo arcar com as despesas de manutenção e funcionamento do sistema de videomonitoramento.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de transporte de dados via fibra ótica de cada ponto de câmera de videomonitoramento até o centro de comando e controle da Brigada Militar de São Luiz Gonzaga.

A empresa contratada deverá prestar serviços contínuos, com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, incluindo servidores, cabos e roteadores -em regime de comodato-, garantindo a eficácia do transporte de dados.

A contratada também será responsável por fornecer suporte técnico especializado e treinamento para os servidores da Brigada Militar.

A CONTRATADA deverá concluir os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação da contratante, sem que haja qualquer ônus adicional.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

- a) Coleta dos dados das imagens junto aos pontos de coletas e entrega junto ao Centro de Comando e Controle da Brigada Militar, conforme lista a ser apresentada;
- b) O transporte deverá ser realizado no formato LAN-TO-LAN (uma conexão de rede privada que faz a ligação entre duas ou mais redes locais, criando um ambiente único e seguro para o compartilhamento de dados) ou por VPN (rede virtual que cria um túnel de dados seguro entre a câmera e o servidor VPN no Centro de Comando e Controle), Disponibilizar rede de internet em todos os pontos, caso seja solicitado pela Brigada Militar para espelhamento das imagens no DCCI.
- c) As imagens deverão chegar ao CCO em sua resolução máxima permitida pela Câmera, sem travamentos ou intercorrências
- d) A atestação do ponto a ser pago deverá ser feita pela Brigada Militar – que opera o Centro de Comando e Controle, devendo a Prefeitura municipal de São Luiz Gonzaga, ao final de cada mês, solicitar ao Comando do 14º BPM a referida atestação.
- e) Fica a encargo da CONTRATADA qualquer tipo de manutenção/reparo ou similar que vier a acontecer na rede de fibra óptica. A rede de fibra ótica compreende todo o cabeamento de cordão ótico compreendidos os equipamentos de conversão das extremidades;
- f) Não será cobrado locação dos pontos de coleta em que houver contratação do link de internet para coleta das imagens ou recebimento das mesmas
- g) O valor será pago mensalmente à CONTRATADA, após atestação dos pontos em funcionamento durante o mês corrente.
- h) A contratada deverá apresentar Alvará válido junto ao GSVG/RS;
- i) - Capacidade mínima de 50 Mbps no ponto de monitoramento; - Aprovação e liberação do projeto de compartilhamento junto à concessionária; - Os custos de locação dos postes ficam a cargo da CONTRATADA; - Os equipamentos bem como os serviços necessários à sua instalação e funcionamento, deverão cumprir às condições técnicas mínimas.
- j) - a vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos (conforme item "DO PRAZO" abaixo descrito);

Os serviços de transporte de dados possuem natureza de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, em conformidade com as especificações usuais de mercado, conforme estabelece o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá prestar serviços contínuos, com



COMPRAS
TERMO DE REFERÊNCIA

Impressão: 29/04/2025

Hora: 10:50:41

manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, incluindo servidores, cabos e roteadores, garantindo a eficácia do transporte de dados.

Item:

Transporte de dados entre as câmeras de videomonitoramento e o Centro Operacional de Monitoramento (COM) da Brigada Militar.

Locais de instalação:

- 01. Centro de Controle Operacional — CCO: Batalhão da Brigada Militar - Rua Treze de Maio, 929 — Centro.
- 02. Polícia Civil - 27 DRP (DRACO)
- 03. Câmera 01 - Rua João Goulart esquina com Rua General Lima;
- 04. Câmera 02 - Rua Sete de Setembro x Rua Brigadeiro Martins
- 05. Câmeras Praça Estação Ferroviária
- 06. Câmera 03 — Rua Henrique Dias X Rua Borges de Medeiros;
- 07. Câmera 04 — Rua Silva Jardim x Rua Álvaro Batista
- 08. Câmera 05 — Rua Silva Jardim x Rua Rio Branco
- 09. Câmera 06 — Rua Barão da Passagem x Rua David Canabarro
- 10. Câmera 07 — Rua Gal. Portinho x Rua Andrade Neves
- 11. Câmera 08 — Rua Salvador P. Machado x Rua Gal. Neto
- 12. Câmera 09 - Rua General Portinho x Rua Gal. Osório
- 13. Câmera 10 — Rua Hipólito Ribeiro x Rua Gal. Lima
- 14. Câmera 11 — Rua Gal. Portinho x Rua 1º de março
- 15. Câmera 12 — Avenida Jayme Caetano Braun x Trevo Acesso RS-168
- 16. Câmera 13 — Rua Leovegildo Alves Paiva x Rua Borges de Medeiros
- 17. Câmera 14 — Rua Treze de Maio x Rua Primeiro de Março
- 18. Câmera 15 - Avenida Senador Pinheiro Machado x Rua Treze de Maio
- 19. Câmera 16 — Rua Salvador Pinheiro Machado x Rua Bento Soeiro de Souza
- 20. Câmera 17 — Rua Rui Ramos x Rua Gal. Osório
- 21. Câmera 18 - Rua Bento Soeiro de Souza x Rua Monsenhor Wolski
- 22. Câmera 19 - Rua Hipólito Ribeiro x Rua Vicente Ferrer do Prado
- 23. Câmera 20 - Rua Cel. Fernando Machado x Rua Marechal Floriano
- 24. Câmera 21 — Rua Tupi Caldas x Rua Gal. Osório
- 25. Câmera 22 — Rua José Bonifácio x Rua Venâncio Aires
- 26. Câmera 23 — Rua Borges do Canto x Avenida Senador P. Machado
- 27. Câmera 24 — Rua Gal. Lima x Rua Borges do Canto
- 28. Câmera 25 — Rua Antônio Gomes Pinheiro Machado x Rua Júlio de Castilhos
(Engloba a LPR e as câmeras da Praça do Jaime)
- 29. Câmera 26 — Rua Antônio Gomes Pinheiro Machado x Av. Senador P. Machado
- 30. Câmera 27 ENAFRON — Avenida Senador. P. Machado x Rua São João (engloba todas as Câmeras da Praça da Matriz);
- 31. Câmera 28 ENAFRON – Rua Venâncio Aires x Rua Salvador Pinheiro Machado;
- 32. Câmera 29 ENAFRON – Rua São João x Rua Ernesto Alves;
- 33. Câmera 30 ENAFRON – Rua Gal Lima x Rua Treze de Maio;
- 34. Câmera 31 ENAFRON - Rua Júlio de Castilhos x Rua Salvador P. Machado;
- 35. Câmera 32 ENAFRON - Rua Rui Ramos x Avenida Senador P. Machado;
- 36. Câmera 33 ENAFRON – Rua Venâncio Aires x Rua Dinarte Vieira Marques;
- 37. Câmera 34 ENAFRON — Avenida Senador P. Machado x Rua Pe. Miguel Fernandes
(engloba todas as câmeras da Praça Cicero)
- 38. Câmera 35 ENAFRON – Avenida Senador P. Machado x Rua João Goulart;
- 39. Câmera 36 ENAFRON - Avenida Senador P. Machado x Rua Hipólito Ribeiro.
- 40. Câmeras 37: Ponto do Cemitério
- 41. Câmeras 38: Ponto Parque de Maquinas/ Entrada Vila Loureiro
- 42. Câmeras 39: Ponto Penitenciária Estadual de São Luiz Gonzaga
- 43. Câmera LPR 03: BR 285, Em frente ao MOTEL
- 44. Câmera LPR 04: Rincão de São Pedro, em frente entrada da empresa Cambai
- 45. Câmeras 01: São Lourenço das Missões (a instalar)
- 46. Câmeras 02: São Lourenço das Missões (a instalar)
- 47. Câmeras Escola 01: Escola José Bonifácio
- 48. Câmeras Escola 02: Escola Centenário
- 49. Câmeras Escola 03: Escola Ernestina Amaral Langsch
- 50. Câmeras Escola 04: Escola Coração de Jesus
- 51. Câmeras Escola 05: EMEI Cecília Petry



COMPRAS
TERMO DE REFERÊNCIA

Impressão: 29/04/2025

Hora: 10:50:41

- 52. Câmeras Escola 06: Escola Erico Verissimo
- 53. Câmeras Escola 07: Escola Mamede de Souza
- 54. Câmeras Ação Social: CRAS/ Avenida Parque de Exposições
- 55. Câmeras Ação Social: Depósito Avenida/ Trilhos
- 56. Câmeras Ação Social: Secretaria de ação social
- 57. Câmeras Praça Estação Ferroviária
- 58. Câmeras Praça do Frigorifico/ Escola Pe. Augusto Preussler

Requisitos adicionais:

- A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para garantir o transporte de dados eficiente, incluindo servidores, cabos e roteadores (Os custos de manutenção da infraestrutura de comunicação, inclusive cabeamento e mão de obra técnica ficarão a cargo do fornecedor.).
- A prestação de serviços deve ser contínua, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mencionados.
- A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico especializado e treinamento para os servidores da Brigada Militar durante toda a vigência do contrato.
- Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

Prazo de vigência do contrato:

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 anos.

Obrigações da Contratada:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos do edital, garantindo a execução de acordo com as necessidades da Brigada Militar.
2. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos, incluindo servidores, cabos e roteadores.
3. Garantir a prestação de serviços contínuos 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.
4. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos serviços mesmo durante a realização de manutenções programadas, desde que previamente acordadas com a administração.
5. Responsabilizar-se pelo treinamento contínuo dos servidores da Brigada Militar para operação dos sistemas de videomonitoramento.
6. Suporte Técnico: a disponibilização de pessoal técnico especializado para instalação das infraestruturas de telefonia e comunicação de dados, para a configuração e manutenção dos roteadores, para suporte as ferramentas de administração que acompanha a solução ofertada, bem como a disponibilização de pessoal técnico para registro e atendimento dos chamados de manutenção corretiva
7. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, nos pontos especificados
8. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990).
11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
14. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto



COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Impressão: 29/04/2025

Hora: 10:50:41

aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

17. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do Município.

18. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município de São Luiz Gonzaga.

19. Disponibilizar um Call Center próprio (com profissionais registrados em seu quadro de funcionários, o qual poderá ser vistoriado por representante do Município de São Luiz Gonzaga), com atendimento através de um número de telefone que possibilite um atendimento 24 horas por dia, durante 07 dias por semana (inclusive finais de semana e feriados) sem custo adicional (0800) ou telefone local, para eventuais suportes. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos nos equipamentos de comunicação fornecidos.

20. Disponibilizar ao Município acesso online em tempo real a gráficos que exibam o uso da banda de internet, para que a contratante possa monitorar o uso de seu link através de gráficos.

21. Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios, terrenos particulares ou passagem de cabos em postes de energia elétrica, os custos de locação ou qualquer despesa ficarão por conta da licitante vencedora.

22. A contratada fica obrigada a atender a Contratante, esclarecendo dúvidas e/ou respondendo reclamações sobre os serviços prestados.

23. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A COMUNICAR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 7 (SETE) DIAS, A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NOS MEIOS DE TRANSMISSÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, QUE AFETEM A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

DAS SANÇÕES:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DA EXTINÇÃO



17. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18. Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação na forma do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

22. Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Habilitação jurídica:

- I. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- IV. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- VI. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IX. Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Habilitação econômico-financeira:

- X. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento.

DOS PRAZOS:

23. Contrato válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo decenal consoante ao Art. 107 da Lei 14.133/2021

Obrigações do Contratante:

- 1. Assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, incluindo o fornecimento de espaços adequados para a instalação dos equipamentos.
- 2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- 3. Efetuar os pagamentos conforme os termos definidos no contrato, desde que todos os serviços sejam prestados conforme acordado.



FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se baseia na modalidade pregão eletrônico, visando contratar empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados para as Câmeras de Videomonitoramento interligadas junto ao Centro Operacional de Monitoramento localizado no Comando da Brigada Militar, em observância ao Convênio FPE 1618/2019, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São Luiz Gonzaga, com o intuito de evitar o comprometimento da continuidade dos serviços de videomonitoramento público, de modo a garantir a segurança de pessoas, optou-se pela contratação por meio de pregão eletrônico.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de dados para as Câmeras de Videomonitoramento interligadas junto ao Centro Operacional de Monitoramento, localizado no Comando da Brigada Militar. Seguindo nesses aspectos, temos também a necessidade de:

1. Manutenção

- **Manutenção preventiva:** Será essencial que a empresa contratada ofereça manutenção preventiva periódica para verificar e garantir que todos os equipamentos e sistemas envolvidos no transporte de dados (como servidores, cabos, roteadores, câmeras e outros componentes de rede) estejam operando adequadamente. Essa manutenção ajuda a identificar possíveis falhas antes que elas afetem o sistema.
- **Manutenção corretiva:** Em caso de falha ou interrupção no transporte de dados, a empresa deve estar preparada para fornecer serviços de manutenção corretiva, corrigindo problemas técnicos rapidamente, a fim de minimizar o tempo de inatividade do sistema de videomonitoramento.

2. Assistência Técnica

- **Suporte técnico especializado:** Como o sistema de transporte de dados envolve uma infraestrutura tecnológica complexa, será necessário que a empresa contratada forneça suporte técnico especializado, disponível 24/7, para resolver problemas emergenciais e fornecer orientação sobre como utilizar e otimizar o sistema.
- **Treinamento de equipe:** A empresa deverá também proporcionar treinamento para a equipe de operação e monitoramento do sistema, capacitando-os a lidar com situações rotineiras e a realizar ações iniciais para resolução de problemas, se necessário.
- **Monitoramento remoto:** Dependendo da complexidade e da criticidade do serviço, a empresa pode oferecer monitoramento remoto do sistema para identificar falhas antes mesmo que o Centro Operacional de Monitoramento perceba, agilizando o tempo de resposta.

A CONTRATADA deverá concluir os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação da contratante, sem que haja qualquer ônus adicional.

3. Garantia

- **Garantia do desempenho:** O contrato deve assegurar que a empresa especializada garanta a entrega de um sistema com capacidade operacional contínua, com mecanismos para garantir que a transmissão de dados entre as câmeras de videomonitoramento e o COM seja segura e eficiente. Isso inclui a garantia contra falhas no transporte de dados, perdas de informações ou falhas nos equipamentos.
- **Garantia dos equipamentos:** Caso sejam fornecidos equipamentos pela empresa contratada (como servidores, dispositivos de comunicação, câmeras, entre outros), é importante que haja uma garantia de cobertura contra defeitos de fabricação e falhas técnicas dentro de um período determinado.
- **SLAs (Service Level Agreements):** Deve ser acordado no contrato um SLA que defina os tempos máximos de resposta para a resolução de problemas e a reposição de equipamentos, caso sejam necessários. O SLA também pode especificar metas de desempenho, como a velocidade e a estabilidade da transmissão dos dados.

4. Considerações Finais

- **Atualização tecnológica:** A empresa deve também comprometer-se a fornecer atualizações periódicas para a solução, com o objetivo de acompanhar as inovações tecnológicas, corrigir vulnerabilidades de segurança e melhorar o desempenho geral do sistema de videomonitoramento.
- **Custo de manutenção:** A proposta deve incluir não só os custos iniciais de implantação, mas também os custos de manutenção ao longo do contrato, com previsões claras sobre os serviços que estarão cobertos e o que ficará sob a responsabilidade da Brigada Militar.



Esse conjunto de medidas assegura que o sistema de transporte de dados para as câmeras de videomonitoramento opere de forma contínua e eficiente, com o menor impacto possível para as operações do Centro Operacional de Monitoramento.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de transporte de dados possuem natureza de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, em conformidade com as especificações usuais de mercado, conforme estabelece o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá prestar serviços contínuos, com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, incluindo servidores, cabos e roteadores -em regime de comodato-, garantindo a eficácia do transporte de dados.

A contratada também será responsável por fornecer suporte técnico especializado e treinamento para os servidores da Brigada Militar.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, conforme previsto nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item:

Transporte de dados entre as câmeras de videomonitoramento e o Centro Operacional de Monitoramento (COM) da Brigada Militar.

Locais de instalação:

- 01. Centro de Controle Operacional — CCO: Batalhão da Brigada Militar - Rua Treze de Maio, 929 — Centro.
- 02. Polícia Civil - 27 DRP (DRACO)
- 03. Câmera 01 - Rua João Goulart esquina com Rua General Lima;
- 04. Câmera 02 - Rua Sete de Setembro x Rua Brigadeiro Martins
- 05. Câmeras Praça Estação Ferroviária
- 06. Câmera 03 — Rua Henrique Dias X Rua Borges de Medeiros;
- 07. Câmera 04 — Rua Silva Jardim x Rua Álvaro Batista
- 08. Câmera 05 — Rua Silva Jardim x Rua Rio Branco
- 09. Câmera 06 — Rua Barão da Passagem x Rua David Canabarro
- 10. Câmera 07 — Rua Gal. Portinho x Rua Andrade Neves
- 11. Câmera 08 — Rua Salvador P. Machado x Rua Gal. Neto
- 12. Câmera 09 - Rua General Portinho x Rua Gal. Osório
- 13. Câmera 10 — Rua Hipólito Ribeiro x Rua Gal. Lima
- 14. Câmera 11 — Rua Gal. Portinho x Rua 1º de março
- 15. Câmera 12 — Avenida Jayme Caetano Braun x Trevo Acesso RS-168
- 16. Câmera 13 — Rua Leovegildo Alves Paiva x Rua Borges de Medeiros
- 17. Câmera 14 — Rua Treze de Maio x Rua Primeiro de Março
- 18. Câmera 15 - Avenida Senador Pinheiro Machado x Rua Treze de Maio
- 19. Câmera 16 — Rua Salvador Pinheiro Machado x Rua Bento Soeiro de Souza
- 20. Câmera 17 — Rua Rui Ramos x Rua Gal. Osório
- 21. Câmera 18 - Rua Bento Soeiro de Souza x Rua Monsenhor Wolski
- 22. Câmera 19 - Rua Hipólito Ribeiro x Rua Vicente Ferrer do Prado
- 23. Câmera 20 - Rua Cel. Fernando Machado x Rua Marechal Floriano
- 24. Câmera 21 — Rua Tupi Caldas x Rua Gal. Osório
- 25. Câmera 22 — Rua José Bonifácio x Rua Venâncio Aires
- 26. Câmera 23 — Rua Borges do Canto x Avenida Senador P. Machado
- 27. Câmera 24 — Rua Gal. Lima x Rua Borges do Canto
- 28. Câmera 25 — Rua Antônio Gomes Pinheiro Machado x Rua Júlio de Castilhos
(Engloba a LPR e as câmeras da Praça do Jaime)
- 29. Câmera 26 — Rua Antônio Gomes Pinheiro Machado x Av. Senador P. Machado
- 30. Câmera 27 ENAFRON — Avenida Senador. P. Machado x Rua São João (engloba todas as Câmeras da Praga da Matriz);
- 31. Câmera 28 ENAFRON — Rua Venâncio Aires x Rua Salvador Pinheiro Machado;
- 32. Câmera 29 ENAFRON — Rua São João x Rua Ernesto Alves;
- 33. Câmera 30 ENAFRON — Rua Gal Lima x Rua Treze de Maio;
- 34. Câmera 31 ENAFRON - Rua Júlio de Castilhos x Rua Salvador P. Machado;
- 35. Câmera 32 ENAFRON - Rua Rui Ramos x Avenida Senador P. Machado;



COMPRAS TERMO DE REFERÊNCIA

Impressão: 29/04/2025

Hora: 10:50:41

- 36. Câmera 33 ENAFRON -- Rua Venâncio Aires x Rua Dinarte Vieira Marques;
- 37. Câmera 34 ENAFRON -- Avenida Senador P. Machado x Rua Pe. Miguel Fernandes
- (engloba todas as câmeras da Praça Cicero)
- 38. Câmera 35 ENAFRON -- Avenida Senador P. Machado x Rua João Goulart;
- 39. Câmera 36 ENAFRON - Avenida Senador P. Machado x Rua Hipólito Ribeiro.
- 40. Câmeras 37: Ponto do Cemitério
- 41. Câmeras 38: Ponto Parque de Maquinas/ Entrada Vila Loureiro
- 42. Câmeras 39: Ponto Penitenciária Estadual de São Luiz Gonzaga
- 43. Câmera LPR 03: BR 285, Em frente ao MOTEL
- 44. Câmera LPR 04: Rincão de São Pedro, em frente entrada da empresa Cambai
- 45. Câmeras 01: São Lourenço das Missões (a instalar)
- 46. Câmeras 02: São Lourenço das Missões (a instalar)
- 47. Câmeras Escola 01: Escola José Bonifácio
- 48. Câmeras Escola 02: Escola Centenário
- 49. Câmeras Escola 03: Escola Ernestina Amaral Langsch
- 50. Câmeras Escola 04: Escola Coração de Jesus
- 51. Câmeras Escola 05: EMEI Cecília Petry
- 52. Câmeras Escola 06: Escola Erico Verissimo
- 53. Câmeras Escola 07: Escola Mamede de Souza
- 54. Câmeras Ação Social: CRAS/ Avenida Parque de Exposições
- 55. Câmeras Ação Social: Depósito Avenida/ Trilhos
- 56. Câmeras Ação Social: Secretaria de ação social
- 57. Câmeras Praça Estação Ferroviária
- 58. Câmeras Praça do Frigorífico/ Escola Pe. Augusto Preussler

ESPECIFICAÇÕES

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

- a) Coleta dos dados das imagens junto aos pontos de coletas e entrega junto ao Centro de Comando e Controle da Brigada Militar, conforme lista a ser apresentada;
- b) O transporte deverá ser realizado no formato LAN-TO-LAN (uma conexão de rede privada que faz a ligação entre duas ou mais redes locais, criando um ambiente único e seguro para o compartilhamento de dados) ou por VPN (rede virtual que cria um túnel de dados seguro entre a câmera e o servidor VPN no Centro de Comando e Controle), Disponibilizar rede de internet em todos os pontos, caso seja solicitado pela Brigada Militar para espelhamento das imagens no DCCI.
- c) As imagens deverão chegar ao CCO em sua resolução máxima permitida pela Câmera, sem travamentos ou intercorrências
- d) A atestação do ponto a ser pago deverá ser feita pela Brigada Militar – que opera o Centro de Comando e Controle, devendo a Prefeitura municipal de São Luiz Gonzaga, ao final de cada mês, solicitar ao Comando do 14º BPM a referida atestação.
- e) Fica a encargo da CONTRATADA qualquer tipo de manutenção/reparo ou similar que vier a acontecer na rede de fibra óptica. A rede de fibra óptica compreende todo o cabeamento de cordão ótico compreendidos os equipamentos de conversão das extremidades;
- f) Não será cobrado locação dos pontos de coleta em que houver contratação do link de internet para coleta das imagens ou recebimento das mesmas
- g) O valor será pago mensalmente à CONTRATADA, após atestação dos pontos em funcionamento durante o mês corrente.
- h) A contratada deverá apresentar Alvará válido junto ao GSVG/RS;
- i) - Capacidade mínima de 50 Mbps no ponto de monitoramento; - Aprovação e liberação do projeto de compartilhamento junto à concessionária; - Os custos de locação dos postes ficam a cargo da CONTRATADA; - Os equipamentos bem como os serviços necessários à sua instalação e funcionamento, deverão cumprir às condições técnicas mínimas.

Requisitos adicionais:

- A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para garantir o transporte de dados eficiente, incluindo servidores, cabos e roteadores (Os custos de manutenção da infraestrutura de comunicação, inclusive cabeamento e mão de obra técnica ficarão a cargo do fornecedor.).
- A prestação de serviços deve ser contínua, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mencionados.



COMPRAS
TERMO DE REFERÊNCIA

Impressão: 29/04/2025

Hora: 10:50:41

- A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico especializado e treinamento para os servidores da Brigada Militar durante toda a vigência do contrato.
- Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

Prazo de vigência do contrato:

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 anos.

Obrigações da Contratada:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos do edital, garantindo a execução de acordo com as necessidades da Brigada Militar.
2. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos, incluindo servidores, cabos e roteadores em regime de comodato
3. A CONTRATADA deverá concluir os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação da contratante, sem que haja qualquer ônus adicional.
4. Garantir a prestação de serviços contínuos 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.
5. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos serviços mesmo durante a realização de manutenções programadas, desde que previamente acordadas com a administração.
6. Responsabilizar-se pelo treinamento contínuo dos servidores da Brigada Militar para operação dos sistemas de videomonitoramento.
7. Suporte Técnico: a disponibilização de pessoal técnico especializado para instalação das infraestruturas de telefonia e comunicação de dados, para a configuração e manutenção dos roteadores, para suporte as ferramentas de administração que acompanha a solução ofertada, bem como a disponibilização de pessoal técnico para registro e atendimento dos chamados de manutenção corretiva
8. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, nos pontos especificados
9. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
10. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990).
12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
15. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
18. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do Município.
19. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município de São Luiz Gonzaga.
20. Disponibilizar um Call Center próprio (com profissionais registrados em seu quadro de funcionários, o qual poderá ser



vistoriado por representante do Município de São Luiz Gonzaga), com atendimento através de um número de telefone que possibilite um atendimento 24 horas por dia, durante 07 dias por semana (inclusive finais de semana e feriados) sem custo adicional (0800) ou telefone local, para eventuais suportes. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos nos equipamentos de comunicação fornecidos.

21. Disponibilizar ao Município acesso online em tempo real a gráficos que exibam o uso da banda de internet, para que a contratante possa monitorar o uso de seu link através de gráficos.

22. Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios, terrenos particulares ou passagem de cabos em postes de energia elétrica, os custos de locação ou qualquer despesa ficarão por conta da licitante vencedora.

23. A contratada fica obrigada a atender a Contratante, esclarecendo dúvidas e/ou respondendo reclamações sobre os serviços prestados.

24. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A COMUNICAR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 7 (SETE) DIAS, A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NOS MEIOS DE TRANSMISSÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, QUE AFETEM A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

DAS SANÇÕES:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DA EXTINÇÃO

17. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18. Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



21. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação na forma do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

22. Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Habilitação jurídica:

- I. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- IV. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- VI. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IX. Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Habilitação econômico-financeira:

X. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento.

XI. Balanço patrimonial

XII. Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

10.4.2.1. No caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício;

10.4.2.2. No caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.4.3. Cálculo da boa situação financeira da empresa, devendo ser alcançado os seguintes índices:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

a) Liquidez Geral: $AC + ARLP$ (deve ser igual ou maior que 1,0)

$PC + ELP$

b) Garantia de Capital de Terceiros: PL (deve ser igual ou maior que 0,2)

$PC + ELP$

O índice estabelecido pela Administração, para certificar a boa situação financeira da empresa, é igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) para Liquidez Geral e igual ou maior que 0,2 (zero vírgula dois), para Garantia de Capital de Terceiros.

10.4.3.1. Caso a empresa licitante não apresente os índices mínimos, será exigido para fins de habilitação, Patrimônio Líquido Mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

Habilitação técnica:

Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (até 50% da parcela de maior relevância do objeto, qual seja, 28 PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO- serviço de transporte de dados).

Alvará válido junto ao GSVG/RS.



DOS PRAZOS:

23. Contrato válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo decenal consoante ao Art. 107 da Lei 14.133/2021.

DO PREÇO

Estimasse o valor com base na pesquisa de preços de 2 orçamentos e devido a falta de um terceiro valor, foi utilizado um orçamento de uma empresa para realizar uma estimativa com 3 valores do mesmo objeto, visando estabelecer o termo de referência, sendo estimado pelo seguinte:

1º - Contrato Administrativo 01/2025 da Prefeitura de São Paulo das Missões - valor contabilizado por unidade: R\$ 194,13 (cento e noventa e quatro reais e treze centavos);

2º - Contrato Administrativo 250/2025 da Prefeitura de Arapongas - valor contabilizado por unidade: R\$ 284,66 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

3º - Orçamento realizado pela empresa PowerTech (GM Balle) - valor contabilizado por unidade: R\$ 193,06 (cento e noventa e três reais e três centavos).

Estimando assim, a média dos três valores apresentados acima:

R\$ 223,95 (duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) por ponto, sendo um total de 58 pontos, o que resulta em uma média de

R\$ 12.989,10 (doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos) mensais, sendo:

R\$ 155.869,20 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) estimativa média anual dos serviços a serem contratados

JUSTIFICA-SE que a escolha da empresa G.M.Balle (CNPJ 08 962 476/0001-15), se deu em virtude do preço apresentado, uma vez que ao efetuar as pesquisas nos sistemas, licitação, pncp, não restou sucesso em localizar outra contratação referente ao mesmo serviço, senão semelhante, deverá, por motivo de inexistência do terceiro orçamento, escolhido uma proposta comercial para efetivar a soma de três orçamentos e assim, realizar a média da presente licitação.

TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado através da coleta dos dados das imagens junto aos pontos de coletas e entrega junto ao Centro de Comando e Controle da Brigada Militar, conforme lista supra, o transporte deverá ser realizado no formato LAN-TO-LAN (uma conexão de rede privada que faz a ligação entre duas ou mais redes locais, criando um ambiente único e seguro para o compartilhamento de dados) ou por VPN (rede virtual que cria um túnel de dados seguro entre a câmera e o servidor VPN no Centro de Comando e Controle).

O prazo será de 12 meses, prorrogáveis por igual período até o prazo máximo legal (10 anos).

O RECEBIMENTO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DO LICITANTE CONTRATADO QUANTO AOS VICIOS OCULTOS, OU SEJA, SÓ MANIFESTADOS QUANDO DA SUA NORMAL UTILIZAÇÃO PELOS USUÁRIOS. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

A prestação de serviço do presente contrato será executada:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:



Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso. 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por iguais e sucessivos períodos.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a autorização da Autoridade Superior (Prefeito), a avença será formalizada por meio de contrato e deverá ser executada fielmente pelas partes nos termos do item 04 deste TR-DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. O serviço será realizado através da coleta dos dados das imagens junto aos pontos de coletas e entrega junto ao Centro de Comando e Controle da Brigada Militar, conforme lista supra, o transporte deverá ser realizado no formato LAN-TO-LAN (uma conexão de rede privada que faz a ligação entre duas ou mais redes locais, criando um ambiente único e seguro para o compartilhamento de dados) ou por VPN (rede virtual que cria um túnel de dados seguro entre a câmera e o servidor VPN no Centro de Comando e Controle).

No prazo máximo de até 48 (vinte e quatro) horas (dois dias úteis), após a ordem recebida.

Não será aceita subcontratação dos serviços.

O prazo será de 12 meses, prorrogáveis por igual período, até o prazo máximo legal (10 anos).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO SERÃO REALIZADOS CONFORME O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 6.910 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA AS FUNÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO A FISCALIZAÇÃO E A GESTÃO DOS CONTRATOS, E A ATUAÇÃO DA ACESSORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. A GESTÃO DO CONTRATO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO POR PARTE DOS CONTRATANTES, ATRAVÉS DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR: MILTON NEI NEVES DO AMARAL

FISCAIS: A Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão SEMPLA, através dos servidores

ÍGOR MACHADO KIST, matrícula n.º 6074 - Titular e

DANIEL GOULART LEWANDOWSKI, matrícula n.º 6232 - Suplente,

e o Gabinete através dos servidores

JAQUELINE SARATT DA SILVA, matrícula n.º 6101 - Titular e

GRACIELE SULZBACHER BACH, matrícula n.º 5985 - Suplente.



CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, em caráter emergencial, visando contratar empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados para as Câmeras de Videomonitoramento interligadas junto ao Centro Operacional de Monitoramento localizado no Comando da Brigada Militar, em observância ao Convênio FPE 1618/2019, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São Luiz Gonzaga, com o intuito de evitar o comprometimento da continuidade dos serviços de videomonitoramento público, de modo a garantir a segurança de pessoas, cujo serviço de videomonitoramento público auxilia a prevenir e coibir seus atos, e cuja suspensão do serviço virá ocasionar prejuízos e comprometer a continuidade dos serviços públicos pondo em risco a segurança de pessoas e bens, tanto públicos quanto particulares, consoante ao inciso VIII do Art. 75, da Lei 14.133/2021.

Considerando que empresa já realiza o serviço de transporte de dados para as Câmeras de Videomonitoramento garantindo seu pleno funcionamento, sendo este serviço indispensável.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimasse o valor com base na pesquisa de preços de 2 orçamentos e devido a falta de um terceiro valor, foi utilizado um orçamento de uma empresa para realizar uma estimativa com 3 valores do mesmo objeto, sendo estimado pelo seguinte:

1º - Contrato Administrativo 01/2025 da Prefeitura de São Paulo das Missões - valor contabilizado por unidade: R\$ 194,13 (cento e noventa e quatro reais e treze centavos);

2º - Contrato Administrativo 250/2025 da Prefeitura de Arapongas - valor contabilizado por unidade: R\$ 284,66 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

3º - Orçamento realizado pela empresa PowerTech (GM Balle) - valor contabilizado por unidade: R\$ 193,06 (cento e noventa e três reais e três centavos).

Estimando assim, a média dos três valores apresentados acima:

R\$223,95 (duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) por ponto, sendo um total de 58 pontos, o que resulta em uma média de

R\$ 12.989,10 (doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos) mensais, sendo:

R\$ 155.869,20 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) estimativa média anual dos serviços a serem contratados

JUSTIFICA-SE que a escolha da empresa G.M.Balle (CNPJ 08 962 476/0001-15), se deu em virtude do preço apresentado, uma vez que ao efetuar as pesquisas nos sistemas, licitacon, pncp, não restou sucesso em localizar outra contratação referente ao mesmo serviço, senão semelhante, deverá, por motivo de inexistência do terceiro orçamento, escolhido uma proposta comercial para efetivar a soma de três orçamentos e assim, realizar a média da presente licitação.



COMPRAS
TERMO DE REFERÊNCIA

Impressão: 29/04/2025

Hora: 10:50:41

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:

02 — 0201 — 04 — 0122 — 0110 — 2,004 — 339040 — FR 0500 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- 0001- GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS.